

RESOLUÇÃO T.C. Nº 2/99

EMENTA: Altera a Resolução T.C. nº 46/98, que dispõe sobre a colocação de servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco à disposição de outros órgãos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 14 de janeiro de 1999, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterado o § 2º do art. 2º da Resolução T.C. nº 46/98, de 16 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º –

§ 1º –

§ 2º – Os servidores cedidos farão jus a 50% da Gratificação de Auditoria instituída pela Lei nº 11.395, de 17 de dezembro de 1996, ressalvado o disposto no *caput* deste artigo, bem como as hipó-

teses de celebração de Convênio que estabeleça reciprocidade de tratamento.”

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PERNAMBUCO, em 14 de janeiro de 1999.

Conselheiro FERNANDO JOSÉ DE MELO
CORREIA – Presidente

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO.)

RESOLUÇÃO T.C. Nº 3/99

EMENTA: Altera a redação do parágrafo único, do art. 2º e suprime o art. 6º, ambos da Resolução TC nº 2/86, de 16 de abril de 1986.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em Sessão do Pleno, realizada em 3 de março de 1999, nos termos da alínea “i”, inciso I, art. 63, da Lei nº 10.651/91 e do Inciso XII, art. 32, da Resolução TC nº 3/92,

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo único, do art. 2º, da Resolução TC nº 2/86, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.

Parágrafo único – A Medalha será presa a uma fita de cor azul ou branca. Para esse fim, a Medalha posuirá na face superior um elo ao qual se prenderá a fita.”

Art. 2º. Fica suprimido o art. 6º, da Resolu-

ção TC nº 2/86 e renumerados os artigos subsequentes.

Art. 3º. Ficam mantidos os demais dispositivos da Resolução TC nº 02/86, não alterados ou suprimidos pelos anteriores artigos 1º e 2º.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 3 de março de 1999.

Conselheiro FERNANDO JOSÉ DE MELO
CORREIA – Presidente